

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**INSTITUI MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO ÂMBITO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, mecanismo de transparência ativa relativo aos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com a finalidade de assegurar publicidade, controle social e acesso à informação.

Art. 2º O mecanismo de que trata esta Lei poderá disponibilizar, de forma atualizada e acessível ao público, no mínimo:

- I – a identificação das áreas em processo de regularização fundiária;
- II – a fase em que se encontra cada processo administrativo de REURB;
- III – a classificação da modalidade da REURB;
- IV – os atos administrativos relevantes, inclusive decisões de instauração, aprovação e emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- V – os critérios utilizados para priorização das áreas;
- VI – informações georreferenciadas, quando disponíveis, relativas às áreas em regularização;
- VII – dados estatísticos consolidados sobre os processos de REURB no Município.

Art. 3º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará:

- I – a legislação de acesso à informação;
- II – a proteção de dados pessoais;
- III – a clareza, acessibilidade e linguagem adequada ao cidadão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar o disposto nesta Lei por meio de portal eletrônico, painel digital ou outro meio tecnológico adequado, garantindo amplo acesso às informações.

Art. 5º Regulamento disporá sobre:

- I – a forma de disponibilização das informações;
- II – a periodicidade de atualização;
- III – os órgãos responsáveis pela alimentação dos dados;
- IV – os padrões técnicos de divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, observando a organização administrativa deste Poder, quanto a forma de disponibilização das informações, periodicidade de atualização, os órgãos responsáveis e os parâmetros técnicos de divulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elita Beltrão
Vereadora - Republicanos

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de transparência ativa no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Santarém, com vistas ao fortalecimento do controle social, da publicidade dos atos administrativos e da eficiência na condução da política pública.

A Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial de política urbana, com impactos diretos sobre o ordenamento territorial, a garantia do direito à moradia e a segurança jurídica dos ocupantes. Trata-se de procedimento administrativo complexo, que envolve múltiplas etapas, decisões técnicas e efeitos relevantes para a coletividade.

Entretanto, verifica-se que, apesar da existência de legislação municipal disciplinando a matéria, não há, até o momento, previsão específica que assegure, de forma estruturada e contínua, a ampla divulgação das informações relativas aos processos de REURB, especialmente quanto às áreas abrangidas, fases procedimentais, atos administrativos praticados e critérios utilizados na condução dos processos.

Nesse contexto, o presente projeto busca suprir essa lacuna, estabelecendo a obrigação de transparência ativa por parte do Poder Executivo, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que o projeto não tem por objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 20.852/2019, tampouco interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou na condução técnica dos procedimentos de regularização fundiária. Ao contrário, limita-se a estabelecer diretrizes gerais de transparência, preservando integralmente a competência regulamentar do Executivo quanto à forma de implementação, aos meios tecnológicos utilizados e à definição dos procedimentos operacionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento institucional, alinhada aos princípios constitucionais e às boas práticas de governança pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 13 de abril de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS